

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856

Altera a redação dada ao Art.10 e seus §§ 1º (acrescentando-lhe incisos) e 2º, do Regimento Interno do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, pelo seu Plenário, reunido em 29 de novembro de 1990, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela Alínea "f", do Art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

CONSIDERANDO, o disposto pelo parágrafo único, do Art. 11, da Lei nº 5.517/68, que prescreve terá, o CFMV, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de se manter atuante, organismo julgador, devidamente assessorado, - a nível de primeira instância, - do CFMV, atuando como Regional, no DF.,

CONSIDERANDO, ainda, mister dar tratamento mais abrangente e esmerado, ao preceituado pelo Art. 10 e seus §§ 1º e 2º do RI CFMV, evitando-se casuísmo e interpretações equivocadas,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação dada ao artigo 10 e seus §§ 1º (acrescentando-lhe incisos) e 2º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o a seguir disposto:

Art. 2º Art. 10 - O sistema de atuação do CFMV como Conselho Regional para o Distrito Federal, na forma do parágrafo único, do Art. 11, da Lei nº 5.517/68, será elaborado e decidido, a nível de primeira instância, pela Diretoria Executiva (DE) do CFMV, de acordo com o seguinte esquema: os assuntos de interesse local serão decididos pela DE do CFMV, com base no parecer de uma Comissão Assessora (CA), constituída pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

§ 1º Os membros da Comissão Assessora (CA) serão designados por Portaria do Presidente do CFMV, para um mandato correspondente ao dos respectivos cargos na SMVDF, constando, do mesmo ato, a designação do Presidente da CA.

I - A CA será composta de 9 (nove) Membros, sendo: Presidente; 4 (quatro) Membros Titulares e 4 (quatro) Suplentes.

II - Os Membros Suplentes só terão direito a voto quando, efetivamente, estiverem substituindo, por motivo de falta ou impedimento do Membro Titular.

III - Cabe ao Presidente da CA convocar Membros Suplentes.

IV - Incumbe ao Presidente da CA nomear, dentre seus Membros Efetivos, o Secretário da Comissão, a quem competirá, sem prejuízo de suas demais atribuições, secretariar os trabalhos da C.A.

V - Recebido o processo pela CA, cabe ao seu Presidente distribuí-lo, para ser relatado, a Membro Efetivo.

VI - O Presidente da CA só votará em caso de empate.

VII - A CA funcionará junto ao CFMV, apoiada na estrutura administrativa do Conselho.

§ 2º Da decisão de primeira instância., proferida pela DE do CFMV caberá recurso, sem efeito suspensivo, (exceto nos casos de suspensão do exercício profissional ou de exclusão do Quadro) dentro de 15 (quinze) dias, contados da ciência dada ao interessado, - ao Plenário do CFMV, órgão de instância superior e derradeira.

I - Os membros da DE do CFMV estarão impedidos de relatar e/ou votar nos processos, a nível recursal, aqui referidos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda	Méd.Vet. André Luiz de Carvalho
Presidente	Secretário-Geral
CRMV-GO N° 0272	CFMV N° 0622

Publicada no D.O.U., de 16-01-91, Seção I, Pág. 1178